



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Malo, 06 – Centro.

RESOLUÇÃO N. 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 14/04/23
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores, servidores, assessores e cargos de comissão da Câmara Municipal de Arame/MA”

O presidente da Câmara Municipal de Arame/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e V do artigo 26 de Lei Orgânica Municipal e inciso XVI do artigo 32 do Regimento Interno dessa Casa, faz saber que o poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 14/04/23

Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Arame obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estada.

1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

2º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Malo, 06 – Centro

Seção I

Da autorização

Art. 3º O Vereador, Servidor ou Assessor que necessite desloca-se com sede do Município, nos termos do art 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito.

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de servidores;

III – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições de mandato ou cargo;

II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca de necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III – resultados esperados para a Administração.

2º- A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos o congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal, a qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recursos dotação orçamentária.

Seção II

Do direito a diárias

Art.- 4º Não gera direito a diárias.

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesa previstas a que se destinam as diárias;

II – quanto o vereador, servidor ou Assessor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Malo, 06 – Centro

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas

I – até a data do deslocamento.

II – ser incluída na próxima folha de pagamento

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º -Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal www.camaraarama.com.br – contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação de diárias pagas

II – o nome do beneficiário das diárias

III – a quantidade de diárias recebidas

IV – o valor total das diárias

V – as datas de saída e de retorno

VI – o local de destino

VII – o motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV

DA APRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º -Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Malo, 06 – Centro

justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) Atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamentos, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documentos denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

- I – resumo do conteúdo trabalhado;
 - II – sugestões de implementações práticas na Administração;
 - III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou evento;
- II – avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Maio, 06 – Centro

Art. 9º -O valor da indenização por diárias obedecerá a seguinte classificação:

Classes	Cargos	Na Capital do País	Na Capital do Estado	Nas cidades de: Imperatriz, Bacabal e Santa Inês	Nas cidades de: Grajaú Barra do Corda.
I	Presidente da Câmara Municipal Vereadores	R\$ 1200,00	R\$ 650,00	R\$ 400,00	R\$350,00
II	Assessores e Cargo de Comissão		R\$ 540,00	R\$ 340,00	R\$ 290,00
III	Demais Servidores Públicos		R\$ 460,00	R\$ 290,00	R\$ 250,00

1º A diária será multiplicada por 2 (duas), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

3º -Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para Município realizado no turno da noite.

4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município.

II – Meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Malo, 06 – Centro

Art. 10- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, que fica desde já, autorizada a baixar Decretos e Norma Regulamentares do que trata esta Resolução.

Art. 11 As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.12 – Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arame Estado do Maranhão, em 17 de março de 2023.


SIDNEI COSTA BARBOSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

EDINILTON SILVA RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE


CLEUMA DE OLIVEIRA PAZ
1ª SECRETÁRIA


KATIUSSE COSTA BONFIM
2ª SECRETÁRIA